Lei nº 1.372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria a FUNDAÇÃO CULTURAL-PEDAGÓGICA DE PORTO MURTINHO/MS – FCP MURTINHO e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO CULTURAL-PEDAGÓGICA DE PORTO MURTINHO/MS – FCP MURTINHO, entidade de cunho cultural e pedagógico, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto, tendo por finalidade estimular o desenvolvimento da cultura em geral em todos os seus ramos, do conhecimento pedagógico, da preservação do patrimônio Histórico, cultural, documental e artístico do Município.

§ 1º A. FUNDAÇÃO CULTURAL-PEDAGÓGICA DE PORTO MURTINHO/MS – FCP MURTINHO fica autorizada em seu estatuto a criar o quadro de pessoal permanente, composto de empregos continuados, comissionados e funções gratificadas, e temporárias, todos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 2º FUNDAÇÃO CULTURAL-PEDAGÓGICA DE PORTO MURTINHO/MS – FCP MURTINHO enquanto não realiza o concurso público seletivo de

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo Nº 36 Data 17 / 03 / 2008
FUNCIONÁRIO

provas e/ou títulos, poderá contratar empregados por prazo determinado de ate dois (2) anos para os empregados referidos no parágrafo anterior.

§ 3° A FUNDAÇÃO CULTURAL-PEDAGÓGICA DE PORTO MURTINHO/MS – FCP MURTINHO poderá contar também com o auxilio de servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do Presidente, para o desenvolvimento de suas atividades fins."

Art. 2° - A FUNDAÇÃO CULTURAL-PEDAGÓGICA DE PORTO MURTINHO/MS – FCP MURTINHO, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer, que tomará todas as providências ate a sua estruturação administrativa e obtenção de personalidade jurídica.

Art. 3° - Anualmente será consignado no orçamento geral do Município, dotação orçamentária destinada a implementar ações de cunho cultural em favor de seus objetivos.

Art. 4° - Caberá ao Executivo Municipal aprovar Decreto o Estatuto a que se refere esta lei e as alterações subseqüentes ao mesmo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 26 de Dezembro de 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -